



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº 90026/2025  
UASG 80008 - TRT DA 3ª REGIÃO

**JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**

Cuida-se de **Recurso Administrativo** formulado por **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº **42.563.692/0001-26**, contra a decisão da pregoeira que, durante a fase aberta do **Pregão Eletrônico nº 90026/2025**, excluiu seu lance no valor de R\$0,01 (hum centavo), culminando com sua classificação em 2º lugar.

Sustenta a Recorrente, em apertada síntese, que após a exclusão do seu lance, no valor de R\$0,01 (hum centavo), pelo(a) Pregoeiro(a), *“a Recorrente foi compelida a ofertar novo lance de R\$0,33 (trinta e três centavos). Todavia, em razão da regra do edital e do sistema eletrônico (Item 5.8 e 5.9), que exige diferença mínima de R\$0,33 (trinta e três centavos) entre os lances, a Recorrente ficou impedida de seguir ofertando valores inferiores aos dos demais licitantes, uma vez que estas apresentaram propostas superiores a R\$0,33. Assim, o erro do Pregoeiro não apenas retirou a validade do lance mais vantajoso, mas também gerou efeitos continuados, uma vez que tolheu a Recorrente de continuar competindo, causando-lhe prejuízo direto e comprometendo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.”* Defende, ainda, o Recorrente que a exclusão foi indevida pois o preço por ele ofertado *“é EXEQUÍVEL, sobretudo porque já opera em outros órgãos com o mesmo preço ofertado na presente licitação”*; apresentando links de outras licitações semelhantes nas quais foi a vencedora com valores similares.

Para fins de apuração da exequibilidade do lance/proposta do Recorrente, **converteremos o julgamento em diligência**, para que a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, apresente, **no prazo de 3 dias úteis**:

1) Certidões e/ou atestados de capacidade técnica **comprovando que a empresa está executando, de forma satisfatória, os contratos decorrentes das licitações indicadas em suas razões recursais** com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES); Prefeitura Municipal de Itaboraí; e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

2) Certidões e/ou atestados de capacidade técnica **comprovando que a empresa já executou ou está executando, de forma satisfatória**, serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável, das consignações e dos descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017 em folha de pagamento; pelo valor de R\$0,01 (hum centavo) ou por valores bem próximos;

3) As certidões ou atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do contratante e contratada, **características dos serviços realizados, data de início e fim da prestação do serviço; informando como foi ou está sendo cumprido o contrato e se constam ocorrências na execução**; data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

Decorrido o prazo, informaremos o cumprimento ou não da diligência ora determinada e marcaremos data e horário para divulgação da decisão do Recurso Administrativo em tela.

Belo Horizonte, 02/10/2025.

Alessandra Pantuzo Silva  
Pregoeira/Agente de Contratação